

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº02	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA Nº _____ Da Proposição Nº _____
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	

A COMISSÃO DE CULTURA E MEIO AMBIENTE vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo
3					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

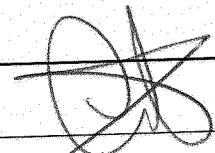
Acrescenta o inciso II ao Art 48-C, o qual terá a seguinte redação:

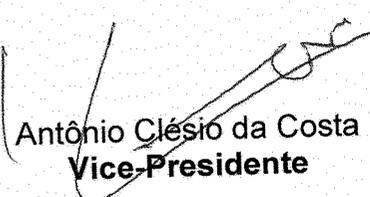
Art. 48 – C: [...]

II – catalogar os imóveis tombados, definindo os critérios mencionados no art. 48-C, I.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso II ao artigo 48-C se faz necessária, a fim de que a Comissão efetue a catalogação de todos os imóveis tombados no município, permitindo que as pessoas tenham acesso de forma clara e concisa dos imóveis que são tombados, seus entornos e restrições de uso de forma individualiza.


Anderson Teixeira
Presidente


Antônio Clésio da Costa
Vice-Presidente


Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Membro